



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 08/2019, de 20 de agosto de 2019.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2018, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica.”

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 08/2019, de 20 de agosto de 2019 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe a necessidade do planejamento fiscal, considerou-se que o projeto atende ao melhor interesse público, estando em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 08/2019, de 20 de agosto de 2019, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 27 de agosto de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Claudinei Caceres Gil
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro

Claudinei Caceres Gil
Membro

Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Manoel Cabrera Peres
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2019, de 20 de agosto de 2019.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva - Prefeito Municipal.

Síntese: Autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica.

Do parecer: Trata-se de projeto de lei, de matéria e competência constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária de 2019.

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, com redação clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais e suplementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, e destinados à reforço da mesma.

Outrossim, justifica-se que a autorização é necessária, em razão de que destinar-se-á a cobrir insuficiência de saldo de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2019, sendo utilizados para a abertura do crédito, os Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência, conforme trata o art. 167 da Constituição Federal, em seu inciso VI.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica ~~SP~~ e pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 27 de agosto de 2019.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica

